



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Publicado em 22 de abril de 2021

DECRETO Nº 13.997/2021

INSTITUI OS COMITÊS TERRITORIAIS INTEGRADOS

O PREFEITO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os Comitês Territoriais Integrados, constituindo-se espaços de articulação entre Secretarias Municipais, equipamentos e serviços públicos, visando o aprimoramento da gestão nos territórios, e o aperfeiçoamento da formulação das diretrizes para políticas públicas e ações nos territórios da cidade.

§1º - Serão constituídos Comitês Territoriais Integrados nas Regiões do Município de Niterói.

§2º - Os trabalhos desenvolvidos pelos Comitês Territoriais Integrados serão iniciados gradativamente até atingir a totalidade das Regiões do Município de Niterói.

Art. 2º - Cabem aos Comitês Territoriais Integrados estabelecerem diálogo permanente entre os diversos órgãos governamentais, com o objetivo de subsidiar a Administração Pública Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem melhorar a qualidade das políticas e serviços oferecidos no território, em especial as destinadas à população em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º - Compete aos Comitês Territoriais Integrados:

- I – Pronunciar-se sobre políticas públicas e ações implementadas nos territórios;
- II – Fortalecer ações e projetos pactuados como prioritários, considerando o conjunto de políticas municipais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do Município de Niterói;
- III – Articular a sociedade civil organizada e a população local, e geral;
- IV – Contribuir com os estudos que fundamentem as propostas ligadas à implementação de projetos, ações e políticas públicas nos territórios;
- V – Mobilizar reuniões para estabelecer relações de participação, cooperação e controle social, nos territórios.

Art. 4º - Os Comitês Territoriais Integrados vinculam-se à estrutura da Secretaria Executiva, para fins de suporte administrativo e operacional.

§1º - Cada Comitê Territorial Integrado será coordenado por representante da Secretaria Executiva designado por ato do (a) Secretário (a) da pasta.

§2º - As indicações dos representantes dos Comitês Territoriais Integrados, com seus respectivos suplentes, ocorrerão por meio de portarias municipais.

§3º - Os (as) participantes suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões dos Comitês Territoriais Integrados e de seus Grupos de Trabalho (GTs).

Art. 5º - Os Comitês Territoriais Integrados serão compostos por representantes das pastas:



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

- I – Secretaria Executiva;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal das Culturas;
- VI – Coordenadoria do Trabalho e Renda;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII – Fundação de Artes de Niterói.

§1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Territoriais Integrados representantes de outras pastas, entidades públicas e representantes da sociedade civil que desempenhem atividades no referido território, sempre que constar na pauta assuntos afins com a sua área de atuação.

§2º - As funções dos membros dos Comitês Territoriais Integrados não serão remuneradas e serão consideradas serviço público relevante.

§3º - Os Coordenadores dos Comitês Territoriais Integrados serão substituídos em seus impedimentos ou afastamentos pelo seu suplente.

§4º - Não havendo a possibilidade de que a substituição se faça na forma estabelecida como no *caput* do artigo, em função de impedimentos ou afastamentos eventuais, a designação recairá no membro do Comitê Territorial Integrado previamente designado por ato do (a) Secretário (a) da pasta da Secretaria Executiva.

Art. 6º - Os Comitês Territoriais Integrados reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo sua convocação aos seus respectivos Coordenadores.

§1º - Os Comitês Territoriais Integrados contarão com Grupos de Trabalho permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas nas reuniões plenárias.

§2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por integrantes escolhidos pelas plenárias dos Comitês Territoriais Integrados, observadas as condições estabelecidas nos seus regimentos internos.

§3º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas à plenária dos Comitês Territoriais Integrados, os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º - Os Comitês Territoriais Integrados elaborarão o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de abril de 2021.

Alex Graef - Prefeito